FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 982921-564/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36209/2025

CREDENCIAMENTO N° 982921-564/2025

CREDENCIANTE:
Município de Rio das Ostras/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

OBJETO:
Credenciamento de interessados em prestar de serviços de angiologia em nível ambulatorial, contemplando consultas médicas, exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio das Ostras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 1.887.880,80 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:
12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 982921-564/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36209/2025

CREDENCIAMENTO Nº 982921-564/2025.

Torna-se público que o Município de Rio das Ostras, RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, – SEMUSA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, **EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 127 do Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados prestar serviços de angiologia em nível ambulatorial, contemplando consultas médicas, exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio das Ostras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A contratação objetiva a oferta de:

- Consultas médicas em angiologia, para diagnóstico inicial e acompanhamento clínico;
- Exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos, como recurso diagnóstico fundamental;
- Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, visando prevenir complicações, reduzir morbidade e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 127 e Incisos do § Único do Decreto Municipal nº 3884/2024.

1.3 O credenciamento será de forma global, abrangendo todas as etapas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)	Und	8.400	R$ 10,00	R$ 84.000,00
2	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	Und	6.360	R$ 39,60	R$ 251.856,00
3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Und	5.160	R$ 300,78	R$ 1.552.024,80
				TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.887.880,80**

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R$ 1.887.880,80 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos)** por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP, no Anexo IV.

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados, no Anexo IV, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos durante o processo seletivo de credenciamento.

2.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3.1 É permitida a participação de Entidades sem fins lucrativos e Entidades filantrópicas, nos termos da legislação aplicável;

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto exigir execução direta, controle técnico e operacional centralizado, de modo a assegurar padronização das rotinas, controle sanitário uniforme, bem como responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade e segurança do tratamento.

3.12.1. A vedação está em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a formação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização e comprometer a continuidade dos serviços de angiologia, que possuem caráter essencial e ininterrupto.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema compras.gov, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
4.1.1.1 Indicação de qual(is) item(ns) o requerente tem a intenção de se credenciar;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Os requerimentos encaminhados na forma do item 4.1 deverão ser disponibilizados para acesso a todos os interessados.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

> 4.5 O requerimento deverá indicar endereço de correio eletrônico (“e-mail”) do interessado para o recebimento de notificações, avisos, decisões e todas as demais comunicações processuais no curso do processo de credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.
> 4.5.1 Independentemente das comunicações via correio eletrônico na forma deste item, os prazos previstos neste edital se iniciarão a partir da juntada, no processo, do documento, despacho ou decisão que ensejar a prática de ato pelo interessado, salvo quando este edital dispuser de maneira diversa.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 caso se trate de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

4.6.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Rio das Ostras;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

4.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão de contratação deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicaf, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente por meio eletrônico através do Email: cplp.semusa@gmail.com, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.4.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.5.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.6 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.6.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.6.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.7 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 5.9.

5.8 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.9 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.9.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.9.2 O disposto no subitem 5.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.10 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.11 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.12 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.

5.13 A comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.
5.13.1.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.13.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.
5.13.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplp.semusa@gmail.com

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Site Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto no Decreto nº 3884/2024.

6.2.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º, do art. 132 do Decreto Municipal nº 3884/2024.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: cplp.semusa@gmail.com

6.2.3 Caso não seja reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP, no Site Oficial e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.
7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 3884/2024.

8.2 A contratação poderá ser realizada mediante assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (meses), contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e vantajosidade.

8.13 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.14 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.15 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 A distribuição observará, de forma cumulativa, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, continuidade do serviço, economicidade e integralidade do atendimento ao usuário do SUS. É obrigatória a observância de fila regulada única, vedado atendimento direto sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos de regulação previstos no Termo de Referência.

9.2 Âmbito e público-alvo

Este item aplica-se exclusivamente aos serviços credenciados de: (i) consultas em angiologia; (ii) ultrassonografia doppler colorido de vasos; e (iii) tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores (unilateral), em regime ambulatorial, nos termos do objeto.

9.3 Fluxo regulatório e rastreabilidade

As solicitações serão autorizadas pelo setor competente de regulação, com registro em sistema oficial, assegurando-se rastreabilidade da autorização, execução e faturamento. Toda priorização assistencial deverá conter justificativa formal vinculada ao número da autorização.

9.4. Do rateio dos serviços a serem adquiridos entre as empresas habilitadas

9.4.1 A distribuição dos procedimentos será realizada de forma aritmética e igualitária entre os interessados já habilitados, a partir da demanda da Administração, desde que haja vagas remanescentes após a habilitação e distribuição inicial para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal.

9.4.2 Distribuição inicial da demanda estimada

9.4.2.1 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de chamamento público.

9.4.3 Distribuição do saldo de procedimentos

9.4.3.1 A distribuição do saldo de procedimentos deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os interessados, observadas as disposições a seguir.

9.4.3.2 No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto físico para determinado procedimento, esse limite será observado e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

9.4.3.3 Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica da habilitação.

9.4.3.4 Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de seu teto físico e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

9.4.3.5 No caso de o prestador atingir o teto físico apenas para alguns procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar outros serviços do mesmo fornecedor com o objetivo de alcançar eventual teto global ofertado.

9.4.4 Capacidade declarada e responsabilização

9.4.4.1 No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, essa limitação será respeitada e as vagas correspondentes serão redistribuídas conforme as regras deste item.

9.4.4.2 Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a proposta apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Propostas inadequadas podem comprometer a prestação do serviço em tempo oportuno.

9.4.4.3 As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais interessados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4.4 Não obrigatoriedade de contratação integral

94.4.1 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado, limitando-se às necessidades assistenciais e à disponibilidade orçamentária.

9.4.5 Revisão do credenciamento e redistribuição de vagas

9.4.5.1 O credenciamento poderá ser objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5.2 Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação, observadas as prioridades legais.

9.4.5.3 A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

9.4.5.4 As alterações de quantitativo, no âmbito do credenciamento devem observar o limite percentual previsto no art. 124 e seguinte.

9.4.6 Inclusão de novos credenciados e vagas remanescentes

9.4.6.1 A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do edital, nas seguintes hipóteses:

I – Existência de vagas não preenchidas;

II – Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do edital;

III – Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV – Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

9.4.6.2 Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita entre os novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos subitens anteriores deste item 10.4.

9.4.7. Disposições finais sobre administração e fiscalização da distribuição

9.4.7.1 Sem prejuízo dos critérios objetivos descritos neste item, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise técnica e despacho motivado, avaliar e definir a forma mais adequada de administrar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à ordem de contratação e ao rateio dos serviços entre os credenciados, sempre observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

9.4.71.2 Eventuais ajustes operacionais na rotina de distribuição de demanda poderão ser implementados pela Administração, desde que preservados os critérios objetivos aqui definidos, os direitos dos credenciados e o atendimento integral e oportuno aos usuários do SUS.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por interesse de administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio das Ostras, durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade de 30 (trinta) dias, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 12 meses.

11.5 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

12. DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.
12.2. O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.
12.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, o qual definirá os indicadores de desempenho, metas e parâmetros de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de angiologia.
12.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
●não produziu os resultados acordados;
●deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
●deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
●os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.
12.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da prestação dos serviços, conforme determinado pela fiscalização contratual.

12.5. Forma de medição
12.5.1.A medição será mensal, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.
12.5.2. A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:
a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço (consultas, exames doppler e tratamentos esclerosantes);
b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;
c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;
d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
12.5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
12.5.4. Conferência, validação e glosas
12.5.5. Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.
12.5.6. Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.
12.5.7. Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:
a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou
b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

12.5.8. Valores glosados poderão ser:
a) descontados do pagamento do próprio mês; ou
b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5.9. Não serão pagos serviços:
a) não realizados;
b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou
c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. Do recebimento

12.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).

12.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

12.6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

12.6.5. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

12.6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.6.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.6.10.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.6.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.6.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.6.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.6.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
12.6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Liquidação
12.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
●o prazo de validade;
●a data da emissão;
●os dados do contrato e do órgão contratante;
●o período respectivo de execução do contrato;
●o valor a pagar;
●o número da Nota de Empenho;
●o número da OEXS;
●Descrição dos serviços; e
●eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
12.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Prazo de pagamento

12.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
12.13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.14. Forma de pagamento
12.14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1 O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 do termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

13.2 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município, especificamente para esse fim.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

14.1.2 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar- se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.1.2.2 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.2.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.2.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

14.2 Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;

g) tumultue a sessão pública de licitação;

h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;

i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

l) induza em erro a Administração;

m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;

c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

e) comportamento inidôneo;

f) apresentação de documentação falsa;

g) falha ou fraude na execução do contrato;

h) fraude fiscal.

14.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.3 Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 3884/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentação exigida para Habilitação
Anexo II - Termo de Referência
Anexo II - Minuta de Termo de Contrato
Anexo IV - Tabela de preços unitários

Rio das Ostras, 05 de dezembro de 2025.

Evandro Pereira Minguta
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos Decreto nº 3884/2024

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Rio das Ostras, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Municipal de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.10.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.3.1 A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC ≥ 1,00 • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1,00 • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT < 1,00 Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

3.3.2. Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Atestados de capacidade técnica, emitidos por instituições públicas ou privadas de saúde, comprovando execução de, no mínimo, 50% do objeto.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pela comissão de contratação, a Administração poderá solicitar ao interessado, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Certificado de inscrição e responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional;

4.4 CNES ativo;

4.5 Responsável técnico com título de especialista ou residência em Cirurgia Vascular e CRT expedido pelo órgão competente;

4.6 Relação de equipamentos disponíveis, com indicação da capacidade mensal de produção;

4.7 Relação dos serviços e quantitativos ofertados, em conformidade com os anexos do chamamento;

4.8 Relação de profissionais, com horários de trabalho e indicação do CBO;

4.9 Diplomas, registros em conselho profissional e certidões de regularidade de todos os profissionais;

4.10 Comprovantes de especialização médica, por título de especialista reconhecido ou certificado de residência na área.

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração,

sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36209/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de credenciamento via chamamento público, de empresas especializadas na prestação de serviços de angiologia em nível ambulatorial, contemplando consultas médicas, exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio das Ostras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)	Und	8.400	R$ 10,00	R$ 84.000,00
2	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	Und	6.360	R$ 39,60	R$ 251.856,00
3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Und	5.160	R$ 300,78	R$ 1.552.024,80
TOTAL ESTIMADO					R$ 1.887.880,80

1.2 A contratação fundamenta-se no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e nos arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que preveem o credenciamento como processo administrativo de chamamento público.

1.3 A medida justifica-se pela ausência de serviços especializados em angiologia na rede municipal, obrigando os pacientes a buscar atendimento em outros municípios ou na rede privada, o que gera barreiras de acesso, descontinuidade terapêutica, sobrecarga em sistemas externos e custos adicionais ao Município.

1.4 Com a implantação desses serviços, pretende-se:

- Reduzir desigualdades de acesso a atendimentos especializados;
- Fortalecer a rede municipal de atenção especializada em conformidade com o SUS;
- Otimizar os recursos públicos, prevenindo complicações e reduzindo custos indiretos;
- Proporcionar atendimento integral e humanizado aos munícipes.

1.5 O serviço a ser contratado é de natureza comum, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

1.6 Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que a natureza dos serviços de angiologia exige a execução integrada e contínua, abrangendo de forma interdependente diversas atividades que compõem o objeto, tais como:

- Consulta médica para avaliação do tratamento a ser realizado.
- Realização de exame de ultrassonografia.
- Tratamento esclerosante.

1.7 Dessa forma, a contratação não será parcelada, sendo o objeto definido como serviço global e continuado de angiologia, abrangendo todas as etapas do tratamento de varizes, sob supervisão e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. Será concedido o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.8.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.8.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.10 0 serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de demandar uma prestação contínua e ininterrupta ao longo de um período determinado. No caso da contratação de empresas da iniciativa privada para realização dos serviços de saúde em angiologia aos usuários do SUS, essa continuidade é necessária para garantir um atendimento regular e constante, sem interrupções significativas entre um período de prestação e outro, assegurando que os pacientes tenham acesso continuo aos serviços de saúde, cumprindo com as necessidades e demandas da população de forma consistente.

1.11 A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que permite a continuidade da prestação do serviço, estabilidade da equipe operacional, melhor planejamento orçamentário e redução de custos decorrentes de processos licitatórios recorrentes, mantendo a regularidade e a eficiência no atendimento.

1.12 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13 A Contratante deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 NLLC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Id PCA/PNCP: 39223581000166-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 17/09/2024

Local: Rio das Ostras/RJ

Fonte: Compras.gov.br

2.1 A presente contratação fundamenta-se:

- No **art. 196 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- No **art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam o credenciamento como processo administrativo de chamamento público, instrumento adequado para assegurar a ampliação e a continuidade de serviços assistenciais;
- No **diagnóstico situacional do Município de Rio das Ostras**, que evidencia a inexistência de serviços especializados em angiologia na rede pública local, obrigando os usuários a recorrerem à rede privada ou a municípios vizinhos, com prejuízos à continuidade do tratamento, elevação de custos indiretos e sobrecarga em outros sistemas públicos.

2.2 A contratação objetiva suprir essa lacuna assistencial mediante a oferta de:

- **Consultas médicas em angiologia**, para diagnóstico inicial e acompanhamento clínico;
- **Exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos**, como recurso diagnóstico fundamental;
- **Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores**, visando prevenir complicações, reduzir morbidade e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

2.3 A medida responde à demanda crescente de adultos e idosos com doenças vasculares — como insuficiência venosa crônica, varizes, tromboses e aneurismas —, cuja ausência de diagnóstico precoce e tratamento adequado acarreta complicações graves, internações evitáveis e custos adicionais ao sistema de saúde.

2.4 Além de atender à necessidade imediata, a contratação por meio de **credenciamento/chamamento público** representa solução eficiente e sustentável, pois:

- Amplia a **universalidade e a integralidade do cuidado**, em conformidade com os princípios do SUS;
- Promove **economicidade e eficiência administrativa**, ao adotar pagamento por produção e aproveitar a infraestrutura dos prestadores credenciados;
- Contribui para a **redução das desigualdades no acesso**, fortalecendo a rede municipal de atenção especializada;
- Assegura **atendimento humanizado e contínuo**, em consonância com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana e justiça social.

2.5 Assim, a contratação ora proposta configura-se como medida indispensável para superar as deficiências estruturais do sistema municipal, garantindo resposta efetiva e planejada à demanda por serviços de angiologia e reafirmando o compromisso da Administração Pública com a **saúde integral da população de Rio das Ostras**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na **contratação, por meio de credenciamento via chamamento público**, de empresas especializadas em angiologia, visando ampliar a oferta de consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Rio das Ostras.

3.2 O **credenciamento**, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite a habilitação de múltiplos prestadores interessados, assegurando maior flexibilidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços, em consonância com as necessidades assistenciais da população.

3.3 O ciclo de vida do objeto contempla desde o atendimento inicial até o acompanhamento pós-procedimento**,** garantindo uma abordagem integral do cuidado em saúde.

3.4 Escopo da Solução

3.4.1A execução contínua e programada abrangerá os seguintes serviços:

- Consultas médicas em atenção especializada (angiologia), para diagnóstico clínico, definição terapêutica e acompanhamento de casos;
- Exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos, fundamentais para diagnóstico preciso das condições vasculares;
- Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral), em regime ambulatorial, por técnicas químicas e/ou físicas (convencional, laser ou radiofrequência), com foco na prevenção de complicações e na melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

3.5 Forma de Execução

- Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, mediante agendamento realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria;
- O atendimento será restrito a pacientes encaminhados pela rede pública municipal, vedada a marcação direta pelo usuário junto ao prestador credenciado;
- Todos os atendimentos, retornos e procedimentos deverão ser registrados em sistema informatizado definido pela contratante;
- Os prestadores deverão disponibilizar agendas com antecedência mínima de 3 (três) dias, garantindo oferta em pelo menos 3 (três) dias da semana, no horário de 07h00 às 17h00;
- É expressamente proibida a cobrança de valores adicionais ou complementares aos pacientes ou seus responsáveis.

3.6 Padrões de Qualidade e Requisitos Técnicos

3.6.1 A prestação dos serviços deverá observar os seguintes parâmetros:

- Protocolos clínicos e de imagem, assegurando adequada indicação dos procedimentos, avaliação de risco e prevenção de complicações;
- Controle de qualidade assistencial, incluindo padronização de laudos, conservação de prontuários e garantia de confidencialidade dos dados dos pacientes;
- Regularidade fiscal, trabalhista e profissional, em conformidade com os requisitos do credenciamento;
- Continuidade da assistência, com capacidade de substituição de profissionais e equipamentos, sem prejuízo à rede de atenção à saúde.

3.7 Manutenção e Assistência Técnica

3.7.1 Os prestadores deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, em especial os utilizados em exames diagnósticos, mediante:

- Manutenção preventiva e corretiva regular, assegurando a disponibilidade contínua dos serviços;
- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha, de modo a evitar interrupções;
- Disponibilização de equipe técnica capacitada para operação dos aparelhos, garantindo precisão diagnóstica e segurança dos pacientes;
- Cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo boas práticas de biossegurança e de higiene.

3.8 Benefícios Esperados

3.8.1 A adoção da solução proporcionará:

- Universalidade do atendimento, com inclusão de todos os prestadores que atendam aos requisitos;
- Continuidade e capilaridade da oferta de serviços, reduzindo riscos de desassistência;
- Eficiência econômica, mediante pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados (pagamento por produção), em alinhamento com a demanda real;
- Fortalecimento da rede municipal de atenção especializada, em consonância com as diretrizes do SUS e com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a efetividade, a qualidade assistencial e a continuidade dos serviços no âmbito do Município de Rio das Ostras.

4.2 Qualificação técnica necessária

- Atestados de capacidade técnica, emitidos por instituições públicas ou privadas de saúde, comprovando execução de, no mínimo, 50% do objeto;
- Certificado de inscrição e responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional;
- CNES ativo;
- Responsável técnico com título de especialista ou residência em Cirurgia Vascular e CRT expedido pelo órgão competente;
- Relação de equipamentos disponíveis, com indicação da capacidade mensal de produção;
- Relação dos serviços e quantitativos ofertados, em conformidade com os anexos do chamamento;
- Relação de profissionais, com horários de trabalho e indicação do CBO;
- Diplomas, registros em conselho profissional e certidões de regularidade de todos os profissionais;
- Comprovantes de especialização médica, por título de especialista reconhecido ou certificado de residência na área.

4.3 Padrões de qualidade e requisitos regulatórios

- Protocolos clínicos e de imagem que assegurem adequada indicação dos procedimentos, avaliação de risco, prevenção de complicações e controle de qualidade;
- Procedimentos de garantia de qualidade: laudos padronizados, conservação de prontuários e confidencialidade dos dados;
- Regularidade fiscal e trabalhista, mediante documentação exigida;
- Capacidade de substituição de profissionais e continuidade do atendimento, sem prejuízo da rede assistencial;
- Observância às normas sanitárias e à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.4 Prazo de execução (vigência)

4.4.1 Prestação de serviços de natureza continuada, com vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade.

4.5 Requisitos operacionais de execução

- Execução contínua e ininterrupta, mediante agendamento de consultas, exames e procedimentos;
- Encaminhamento exclusivo pela Secretaria de Saúde, vedada marcação direta pelo usuário;
- Registro obrigatório em sistema informatizado de todos os atendimentos;
- Comunicação de abertura de agendas via e-mail institucional, com antecedência mínima de 3 dias, garantindo oferta mínima de 3 dias/semana, das 07h00 às 17h00;
- Vedação de cobrança adicional aos pacientes;
- Atendimento humanizado, com observância das boas práticas assistenciais;
- Garantia de sigilo e proteção das informações clínicas;
- Emissão de laudos conclusivos e disponibilização de imagens ao usuário ao término do procedimento;
- Observância dos quantitativos contratados durante a vigência;
- Gestão de agendamentos, autorizações e avaliações pela Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria.

4.6 Locais de execução

4.6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em local(is) a ser(em) definido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, em momento oportuno, observado o interesse público e a organização da rede assistencial.

4.6.2 A Administração poderá indicar unidades da rede pública municipal de saúde e/ou outros estabelecimentos previamente habilitados, desde que asseguradas condições de acessibilidade, segurança, conforto e integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

4.7 Sustentabilidade

4.7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis da União:

4.7.2 Priorizar o uso de embalagens, utensílios e materiais recicláveis ou biodegradáveis, em substituição a produtos descartáveis plásticos de uso único, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

4.7.3 Implementar programas de segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos, com ênfase na coleta seletiva e na logística reversa de embalagens e materiais recicláveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.7.4 Adotar medidas de eficiência energética e racionalização do consumo de água e gás, mediante manutenção preventiva dos equipamentos e utilização de tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais.

4.7.5 Garantir que todos os produtos de limpeza e higienização utilizados sejam registrados e biodegradáveis, com baixa toxicidade e impacto ambiental reduzido, conforme normas da ANVISA.

4.7.6 Promover ações de conscientização e capacitação dos colaboradores sobre boas práticas ambientais, economia de insumos e destinação correta dos resíduos gerados.

4.8 Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.8.1 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto exigir execução direta, controle técnico e operacional centralizado, de modo a assegurar padronização das rotinas, controle sanitário uniforme, bem como responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade e segurança do tratamento.

4.8.2 A vedação está em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a formação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização e comprometer a continuidade dos serviços de angiologia, que possuem caráter essencial e ininterrupto.

4.9 Subcontratação

4.9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do serviço exigir execução direta, controle técnico e operacional integral pela contratada, garantindo a padronização dos tratamentos.

4.9.2 A vedação justifica-se pela essencialidade e continuidade do serviço, que demanda responsabilidade única e indivisível da contratada sobre todas as etapas — desde consulta médica até a realização do tratamento.

4.9.3 Tal restrição está em conformidade com o **art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite à Administração vedar a subcontratação quando incompatível com a natureza do objeto, com o método de execução ou com o interesse público, assegurando a integral execução contratual e a fiscalização eficiente dos serviços prestados.

4.10 Garantia da contratação

4.10.1 Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.10.2 A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.10.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.5 A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração em relação à garantia da contratação.

4.10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

4.10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.10.14 A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.10.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.10.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.10.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.10.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.10.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.10.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.10.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.10.22 Caso a garantia não seja suficiente, a Administração, poderá, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

4.10.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.10.24 A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.10.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.10.26 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.11 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.12 Da anulação, da revogação e do descredenciamento

4.12.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

4.12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

4.12.5 pedido formalizado pelo credenciado;

4.12.6 perda das condições de habilitação do credenciado;

4.12.7 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

4.12.8 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.12.9 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

4.12.10 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento via chamamento público sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.039/2024, aplicáveis de forma motivada, proporcional e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 As hipóteses de infração, as espécies de sanções, gradação, os prazos de impedimento e os critérios de cálculo das multas serão definidos no edital do chamamento público, em conformidade com o referido Decreto Municipal.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1 O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

6.2 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município, especificamente para esse fim.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço;

7.2 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e programada, garantindo o acesso dos usuários do SUS aos serviços de angiologia no âmbito da rede municipal de saúde de Rio das Ostras.

7.3 Locais de execução

7.3.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em local(is) a ser(em) definido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, em momento oportuno, observado o interesse público e a organização da rede assistencial.

7.3.2 A Administração poderá indicar unidades da rede pública municipal de saúde e/ou outros estabelecimentos previamente habilitados, desde que asseguradas condições de acessibilidade, segurança, conforto e integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

7.4 Agendamento e acesso

- Os agendamentos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria, sendo vedada a marcação direta pelos usuários junto à empresa credenciada;
- O prestador deverá disponibilizar agenda mínima de 3 (três) dias semanais, no horário de 07h00 às 17h00, assegurando previsibilidade e regularidade no fluxo assistencial;
- A abertura das agendas deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo nome dos especialistas, horários, orientações e preparos necessários.

7.5 Atendimento e registros

- Todos os atendimentos (consultas, exames e procedimentos) deverão ser registrados em sistema informatizado oficial, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos serviços prestados;
- O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, segura e padronizada, em conformidade com protocolos clínicos e normas assistenciais;
- O prestador deverá assegurar a confidencialidade das informações clínicas e o cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais sensíveis;
- Ao término dos procedimentos, deverão ser emitidos laudos conclusivos e disponibilizadas imagens diagnósticas, quando aplicável, diretamente ao usuário ou à unidade solicitante.

7.6 Condições de execução

- É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ou complementares ao paciente ou a seus responsáveis, sendo integral a cobertura pelo SUS;
- A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição de profissionais ou equipamentos, sem prejuízo do atendimento agendado;
- Todos os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, assegurando qualidade, biossegurança e integralidade da atenção à saúde.

7.7 Mão de obra e materiais a serem disponibilizados

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com a responsabilidade total da empresa credenciada, com equipamentos, mobiliários, insumos, toda a mão de obra especializada necessária para a prestação dos serviços, com objetivo de proporcionar aos munícipes usuários um ótimo atendimento.

7.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do presente contrato será conduzida de forma **técnica, transparente e orientada a resultados**, em conformidade com os princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021** e com as boas práticas de governança pública.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo aditivo.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal 3.884/2024.

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 41 do Decreto Municipal 3.884/24

8.10 Designação de gestores e fiscais

- Serão designados, por ato formal da Administração, **gestor do contrato** e **fiscais técnicos, administrativos e financeiros**, com a devida **capacitação específica** para o exercício de suas atribuições;
- Compete ao gestor a coordenação geral do acompanhamento contratual e a articulação com a Secretaria de Saúde, cabendo aos fiscais o controle diário e a certificação da conformidade da execução.

8.11 Instrumentos de monitoramento e avaliação

- **Relatórios mensais de produção**: deverão ser apresentados pela contratada, contendo quantitativos de consultas, exames e procedimentos realizados, acompanhados de laudos e registros em sistema informatizado;
- **Auditorias in loco**: realizadas periodicamente pela Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria, para verificar a conformidade técnica, operacional e administrativa da execução;
- **Sistema informatizado**: utilizado para controle de agendamentos, acompanhamento da produção, registro de atendimentos e geração de indicadores gerenciais;

- **Painéis de desempenho**: poderão ser elaborados para análise de resultados, com base em indicadores de eficiência, qualidade assistencial e satisfação dos usuários.

8.12 Integração com órgãos de controle

- Haverá **comunicação permanente** com os órgãos de controle interno e externo (SEMACI, Tribunal de Contas e Ministério Público, quando cabível), assegurando a rastreabilidade e a conformidade da execução contratual;
- Eventuais inconformidades identificadas deverão ser objeto de registro formal**,** com imediata adoção das providências corretivas.

8.13 Responsabilidade da contratada

- A contratada deverá disponibilizar todas as informações, relatórios e documentos solicitados pelo gestor, fiscais ou órgãos de controle;
- A omissão ou inconsistência nos registros apresentados poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas**,** nos termos do Item 5 deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no **pagamento por produção**, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

9.2 O valor a ser pago observará os **custos unitários** constantes da **Tabela SIS/SUS/SIGTAP**, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

9.3 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo I**, o qual definirá os indicadores de desempenho, metas e parâmetros de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de angiologia.

9.4. Será indicada a **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

9.4.3. deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

9.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da prestação dos serviços, conforme determinado pela fiscalização contratual.

9.6 Forma de medição

9.6.1 A medição será **mensal**, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.

9.6.2 A contratada deverá apresentar **relatório consolidado de produção**, contendo, no mínimo:

a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço (consultas, exames doppler e tratamentos esclerosantes);

b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;

c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;

d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o **recebimento definitivo** de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

9.7 Conferência, validação e glosas

9.7.1 Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à **análise técnica** dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.

9.7.2 Somente após a **validação pela fiscalização contratual** e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.

9.7.3 Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:

a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou

b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

9.7.4 Valores glosados poderão ser:

a) descontados do pagamento do próprio mês; ou

b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7.5 Não serão pagos serviços:

a) não realizados;

b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou

c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Do recebimento

9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).

9.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

9.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

9.12. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

9.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.13.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1. o prazo de validade;

9.21.2. a data da emissão;

9.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.21.5. o valor a pagar;

9.21.6. o número da Nota de Empenho;

9.21.7. o número da OEXS;

9.21.8 a Descrição dos serviços; e

9.21.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até *30 (trinta) dias* úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.46 Condições adicionais

9.46.1 O pagamento obedecerá aos **valores unitários** estabelecidos no edital de chamamento público e em seus anexos, **vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais** ao paciente ou à Administração.

9.46.2 O fato de existir produção atestada não afasta a possibilidade de posterior revisão ou glosa de valores, caso sejam identificadas irregularidades em auditoria ou em controle posterior, hipótese em que os valores indevidamente pagos deverão ser **restituídos ou compensados** em medições futuras, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.46.3 As demais condições tributárias, contábeis e financeiras observarão, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, a legislação fiscal vigente e as normas específicas editadas pelo Município de Rio das Ostras.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Forma de seleção

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de **credenciamento via chamamento público**, nos termos do **art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que definem o credenciamento como procedimento administrativo em que a Administração convoca interessados para, de forma isonômica, integrarem a rede de prestadores habilitados.

- Serão admitidos **todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e regulatória** previstos neste Termo de Referência e no edital;
- O credenciamento **não gera exclusividade**, assegurando à Administração a possibilidade de contar com múltiplos prestadores simultaneamente, ampliando a rede de atendimento aos usuários do SUS;
- A inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados observará sempre os princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência**, garantido o contraditório e a ampla defesa em caso de penalidades.

10.2 Critérios de seleção

- A seleção observará o **atendimento cumulativo** de todos os requisitos técnicos, administrativos e operacionais descritos no **Item 4 – Requisitos da Contratação** deste Termo de Referência;
- A análise dos documentos apresentados se restringirá à **verificação de conformidade** com os parâmetros exigidos, não havendo julgamento comparativo entre os licitantes, mas sim a habilitação de todos que comprovarem a aptidão requerida;
- A Administração poderá realizar **entrevistas técnicas, diligências ou vistorias in loco**, caso entenda necessário, para verificar a veracidade das informações prestadas.

10.2.1 Participação de sociedades cooperativas

10.2.1.1 Poderão participar do presente credenciamento, em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas, as **sociedades cooperativas**, inclusive cooperativas de trabalho médico, desde que:

– estejam regularmente constituídas e em funcionamento, nos termos da Lei nº 5.764/1971 e, quando couber, da Lei nº 12.690/2012;

II – tenham, em seu objeto social, a prestação de serviços de angiologia em nível ambulatorial, incluindo consultas médicas, exames de ultrassonografia doppler colorido de vasos e tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter **complementar** ao SUS;

III – assegurem que qualquer cooperado com qualificação compatível possa executar o objeto, **sem subordinação direta à Administração**, vedada a indicação nominal de profissionais pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – assumam integralmente a gestão de seus cooperados, de modo a não configurar mera intermediação de mão de obra.

10.2.1.2 É **vedada a restrição injustificada** à participação de cooperativas neste credenciamento, nos termos do art. 1º, § 16, da Lei nº 14.133/2021. Eventual vedação futura deverá ser **expressamente motivada** no Estudo Técnico Preliminar e no edital, demonstrando a incompatibilidade entre a natureza do objeto e o regime jurídico cooperativista.

10.3 Regime de execução contratual

A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com **pagamento por produção**, isto é, pela quantidade de serviços efetivamente prestados (consultas, exames e procedimentos terapêuticos), conforme:

- Tabelas e valores unitários definidos em edital e planilha orçamentária;
- Relatórios de produção e laudos apresentados pela contratada, validados pela fiscalização (Item 9 – Critérios de Medição e de Pagamento);
- Observância aos limites orçamentários fixados no contrato e no Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável.

10.4 — Critérios objetivos de distribuição da demanda

(art. 79, I, Lei nº 14.133/2021; art. 130 do Decreto Municipal nº 3.884/2024)

10.4.1 Princípios e diretrizes

A distribuição observará, de forma cumulativa, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, continuidade do serviço, economicidade e integralidade do atendimento ao usuário do SUS. É obrigatória a observância de **fila regulada única**, vedado atendimento direto sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos de regulação previstos neste Termo de Referência.

10.4.2 Âmbito e público-alvo

Este item aplica-se exclusivamente aos serviços credenciados de: (i) consultas em angiologia; (ii) ultrassonografia doppler colorido de vasos; e (iii) tratamento **esclerosante não estético** de varizes de membros inferiores (unilateral), em regime ambulatorial, nos termos do objeto.

10.4.3 Fluxo regulatório e rastreabilidade

As solicitações serão autorizadas pelo setor competente de regulação, com registro em sistema oficial, assegurando-se rastreabilidade da autorização, execução e faturamento. Toda priorização assistencial deverá conter **justificativa formal** vinculada ao número da autorização.

10.4.4 Do rateio dos serviços a serem adquiridos entre as empresas habilitadas

10.4.4.1 A distribuição dos procedimentos será realizada de forma aritmética e igualitária entre os interessados já habilitados, a partir da demanda da Administração, desde que haja vagas remanescentes após a habilitação e distribuição inicial para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato e direito público ou convênio, tendo as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos preferência para participar do SUS.”

10.4.4.2 Aplica-se, ainda, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), especialmente:

“Art. 24. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços da iniciativa privada, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do SUS.”

10.4.5 Distribuição inicial da demanda estimada

10.4.5.1 A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de chamamento público.

10.4.6 Distribuição do saldo de procedimentos

10.4.6.1 A distribuição do saldo de procedimentos deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os interessados, observadas as disposições a seguir.

10.4.6.2 No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto físico para determinado procedimento, esse limite será observado e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

10.4.6.3 Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica da habilitação.

10.4.6.4 Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de seu teto físico e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

10.4.6.5 No caso de o prestador atingir o teto físico apenas para alguns procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar outros serviços do mesmo fornecedor com o objetivo de alcançar eventual teto global ofertado.

10.4.7 Capacidade declarada e responsabilização

10.4.7.1 No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, essa limitação será respeitada e as vagas correspondentes serão redistribuídas conforme as regras anteriores.

10.4.7.2 Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a proposta apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Propostas inadequadas podem comprometer a prestação do serviço em tempo oportuno.

10.4.7.3 As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais interessados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4.8 Não obrigatoriedade de contratação integral

10.4.8.1 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado, limitando-se às necessidades assistenciais e à disponibilidade orçamentária.

10.4.9 Revisão do credenciamento e redistribuição de vagas

10.4.9.1 O credenciamento poderá ser objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.9.2 Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação, observadas as prioridades legais.

10.4.9.3 A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

10.4.9.4 As alterações de quantitativo, no âmbito do credenciamento devem observar o limite percentual previsto no art. 124 e seguinte.

10.4.10 Inclusão de novos credenciados e vagas remanescentes

10.4.10.1 A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do edital, nas seguintes hipóteses:

I – Existência de vagas não preenchidas;

II – Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do edital;

III – Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV – Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

10.4.10.2 Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita entre os novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos subitens anteriores deste item 10.4.

10.4.11 Disposições finais sobre administração e fiscalização da distribuição

10.4.11.1 Sem prejuízo dos critérios objetivos descritos neste item, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise técnica e despacho motivado, avaliar e definir a forma mais adequada de administrar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à ordem de contratação e ao rateio dos serviços entre os credenciados, sempre observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

10.4.11.2 Eventuais ajustes operacionais na rotina de distribuição de demanda poderão ser implementados pela Administração, desde que preservados os critérios objetivos aqui definidos, os direitos dos credenciados e o atendimento integral e oportuno aos usuários do SUS.

10.5 Exigências de habilitação

10.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

10.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.5.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

10.5.9 Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos Decreto nº 3884/2024

1.5.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.5.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.16.1 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

10.5.17 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Rio das Ostras, mediante a apresentação de:

10.5.17.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Municipal de Fazenda; e

10.5.17.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras.

10.5.18 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

10.5.18.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

10.5.18.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

10.5.19 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.20 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.5.20.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possua débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir da sua convocação para a contratação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.20.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.5.20.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

10.5.20.4. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.5.20.5. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.5.20.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.5.20.6.1 A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelo licitante através da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial indicado acima, calculado com duas casas decimais de acordo com a fórmula abaixo, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros.

• ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC= AC/PC ≥ 1,00 • ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG= (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1,00 • ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG= (PC+ELP) / AT < 1,00 Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL

10.5.20.6.2 Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) ou resultado maior ou igual a 1 (um) no Índice de Endividamento Geral (IEG), deverão comprovar, considerados os riscos da Administração, o patrimônio líquido mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.5.20.6.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.20.6.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.20.6.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.20.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.20.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.6 Atestados de capacidade técnica, emitidos por instituições públicas ou privadas de saúde, comprovando execução de, no mínimo, 50% do objeto;

10.7 Certificado de inscrição e responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional;

10.8 CNES ativo;
10.9 Responsável técnico com título de especialista ou residência em Cirurgia Vascular e CRT expedido pelo órgão competente;
10.10 Relação de equipamentos disponíveis, com indicação da capacidade mensal de produção;
10.11 Relação dos serviços e quantitativos ofertados, em conformidade com os anexos do chamamento;
10.12 Relação de profissionais, com horários de trabalho e indicação do CBO;
10.13 Diplomas, registros em conselho profissional e certidões de regularidade de todos os profissionais;
10.14 Comprovantes de especialização médica, por título de especialista reconhecido ou certificado de residência na área.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Premissas e critérios

- **Horizonte temporal:** 12 (doze) meses.
- **Base de quantidades:** conforme Item 4 (estimativas mensais projetadas para 12 meses).
- **Regime de remuneração: pagamento por produção** (consultas, exames e procedimentos efetivamente realizados).
- **Composição dos preços unitários:** valores referenciais de mercado, consolidados em **memórias de cálculo** e **documentos de suporte** (anexos).
- **Tributos e encargos:** inclusos nos preços unitários ofertados pela credenciada.
- **Redimensionamento de demanda:** ajustes quantitativos não alteram os **valores unitários**, observada a disponibilidade orçamentária e os limites contratuais.

Item	Descrição / Especificação	Und.	Qtd. 12 meses	Valor Unitário	Valor total
1	Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)	Und.	8.400	R$ 10,00	R$ 84.000,00
2	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos	Und.	6.360	R$ 39,60	R$ 251.856,00
3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Und.	5.160	R$ 300,78	R$ 1.552.024,80
Valor total					**R$ 1.887.880,80**

- **Valor Total Estimado da Contratação: R$ 1.887.880,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).**

11.3 Memórias de cálculo e documentos de suporte

- Serão juntadas ao processo as planilhas de formação de preços, séries históricas e registros das consultas de mercado que embasaram os valores.

- A Administração poderá, justificadamente, classificar os anexos contendo os preços referenciais e memórias até a conclusão do chamamento, resguardando a isonomia e a competitividade.

11.4 Atualização e controles

- A atualização monetária observará o reajuste anual previsto no Item 6 – Do Reajuste Contratual**.**
- Glosas poderão ser aplicadas quando houver inconformidades na produção apresentada, conforme Item 9 – Critérios de Medição e de Pagamento.
- Eventuais pleitos de revisão/reequilíbrio observarão as hipóteses legais pertinentes, mediante demonstração técnico-econômica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Regulação, agendamento e acesso

- Realizar a regulação e o agendamento de consultas, exames e procedimentos, por meio da Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria, vedada a marcação direta pelo usuário junto ao credenciado.
- Definir e publicar fluxos assistenciais, critérios de priorização e regras de distribuição isonômica de demanda entre os credenciados.
- Emitir autorizações prévias quando exigidas e encaminhar listas de pacientes em tempo hábil.

12.2 Sistemas e informação

- Disponibilizar sistema informatizado oficial para registro de atendimentos, laudos e produção mensal, garantindo credenciais de acesso, manuais de uso e suporte.
- Assegurar a integração de dados com as áreas de auditoria, faturamento e controle interno.
- Proteger dados pessoais de saúde tratados no sistema, observando a LGPD e políticas de segurança da informação.

12.3 Fiscalização e governança

- Designar gestor e fiscais do contrato, com competências técnica, administrativa e financeira (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- Realizar monitoramento mensal da execução (análise de relatórios, indicadores e conformidade) e auditorias in loco periódicas.
- Comunicar achados e inconsistências e determinar tempestivamente planos de correção.

12.4 Pagamentos e controles financeiros

- Efetuar os pagamentos conforme produção validada (Item 9), após a conferência dos relatórios, laudos e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

- Emitir empenhos, controlar o saldo contratual e zelar pela compatibilidade orçamentária com LOA/LDO/PPA.
- Aplicar glosas quando cabíveis e registrar memória de cálculo de valores pagos.

12.5 Condições de execução e locais de prestação dos serviços

a) A CONTRATANTE estabelecerá, em momento oportuno, o(s) local(is) onde serão executados os serviços a serem contratados, comunicando formalmente aos credenciados as unidades e/ou instalações indicadas, bem como quaisquer alterações posteriores;

b) Assegurar o acesso do credenciado às unidades da rede municipal, quando a execução ocorrer em instalações públicas, disponibilizando ambientes adequados (acesso, segurança e apoio administrativo), sem prejuízo de que os equipamentos e insumos específicos exigidos para os serviços sejam de responsabilidade do contratado;

c) Manter protocolos clínicos e operacionais atualizados e divulgados aos credenciados, compatíveis com os locais definidos para a execução dos serviços.

12.6 Comunicação e transparência

- Manter canal institucional para troca de informações operacionais (ex.: abertura de agendas, cancelamentos, reprogramação).
- Compartilhar orientações e atualizações normativas que impactem a execução, preservando a publicidade e a isonomia entre credenciados.

12.7 Conformidade e interesse público

- Fiscalizar a vedação de cobranças ao paciente, adotando medidas imediatas em caso de indícios de exigências indevidas.
- Zelar pela isonomia entre credenciados, pela qualidade assistencial e pela continuidade do serviço, adotando medidas para mitigar riscos e desassistência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Execução dos serviços

- Executar todos os serviços em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Assegurar atendimento humanizado, padronizado e contínuo, respeitando os princípios do SUS e vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos pacientes.

13.2 Profissionais e equipe técnica

- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- Garantir que o responsável técnico possua título de especialista ou residência em cirurgia vascular, com registro ativo e regularidade comprovada.
- Manter escala de profissionais de forma a assegurar a continuidade do atendimento, com substituição imediata em casos de afastamento ou impedimento.

13.3 Equipamentos e infraestrutura

- Disponibilizar equipamentos e insumos compatíveis com os serviços a serem prestados, em pleno funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.
- Substituir imediatamente equipamentos que apresentem falhas, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.
- Cumprir as normas de biossegurança e boas práticas de higiene e conservação.

13.4 Confidencialidade e proteção de dados

- Garantir a confidencialidade das informações e dados clínicos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e a LGPD.
- Manter os prontuários e laudos organizados e acessíveis à fiscalização, preservando a integridade e segurança das informações.

13.5 Relatórios e transparência

- Encaminhar relatórios mensais de produção contendo o quantitativo de consultas, exames e procedimentos realizados, acompanhados dos respectivos laudos.
- Alimentar corretamente o sistema informatizado disponibilizado pelo Município, garantindo a rastreabilidade das informações.
- Atender tempestivamente às solicitações de informações feitas pelos gestores, fiscais e órgãos de controle interno e externo.

13.6 Cumprimento de requisitos técnicos e legais

- Observar integralmente os requisitos técnicos e administrativos descritos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.
- Cumprir todas as obrigações legais relativas à segurança do trabalho, normas sanitárias e regulamentos aplicáveis aos serviços de saúde.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do **Fundo Municipal de Saúde**, observando-se os créditos consignados na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatíveis com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e o **Plano Plurianual (PPA)**, em consonância com o **Plano de Contratações Anual (PCA)**, sempre que elaborado.

14.2 Classificação programática e contábil

- **Gestão/Unidade:** 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada
- **Fonte de Recursos:** 260 – 1.600.0000: Recurso SUS Federal – Manutenção
- **Programa de Trabalho:** 10.302.0045.2.395 – Ação: Manutenção da Assistência Complementar
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.3 Vinculação e rastreabilidade

A aplicação dos recursos observará a legislação vigente, assegurando-se a vinculação às políticas públicas de saúde e a rastreabilidade das despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, transparência e controle social do SUS.

14.4 Condicionantes

A execução financeira estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, não gerando obrigação de despesa sem a correspondente dotação e empenho.

Rio das Ostras, 05 de dezembro de 2025.

Deiva Motta da Costa
Subsecretária de Atenção Especializada
Mat. 213020-1

Victor Lemos S. Bernardino
Coordenador Administrativo
Mat. 21.570-8

ANEXO I - INDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS -IMR

Indicador	Descrição / Finalidade	Meta / Padrão de Desempenho	Método de Medição / Fórmula	Fontes de Verificação	Periodicidade
1. Taxa de Sucesso do Tratamento	Avaliar a efetividade clínica dos procedimentos (melhora dos sintomas e aspecto vascular).	≥ 85%	Nº de pacientes com melhora ÷ Nº total de pacientes tratados × 100	Prontuário, laudos, retorno ambulatorial	Mensal
2. Taxa de Complicações	Monitorar a segurança e possíveis intercorrências (tromboflebite, infecção, reações adversas).	≤ 5%	Nº de complicações ÷ Procedimentos realizados × 100	Fichas de eventos adversos, prontuário	Mensal
3. Retratamentos em até 90 dias	Verificar a resolutividade do procedimento.	≤ 10%	Nº de retratamentos ÷ Nº total de pacientes × 100	Registros de atendimento, sistema clínico	Trimestral
4. Tempo Médio entre Solicitação e Procedimento	Medir a eficiência do fluxo assistencial.	Até 30 dias (ajustável)	Média do tempo entre solicitação e execução	Sistema de regulação/agendamento	Mensal
5. Pontualidade na Execução dos Procedimentos	Avaliar cumprimento dos prazos acordados.	≥ 95%	Procedimentos realizados dentro do prazo ÷ Total programado × 100	Relatório de produção, agendas	Mensal
6. Conformidade Documental	Garantir que prontuários e documentos estejam completos e padronizados.	100% de conformidade	Análise por checklist	Prontuários, consentimentos, laudos	Mensal
7. Adesão aos Protocolos de Segurança	Verificar cumprimento de normas de biossegurança e protocolos técnicos.	≥ 95%	Nº de itens conformes ÷ Itens avaliados × 100	Checklists de auditoria	Trimestral
8. Notificação de Eventos Adversos	Garantir rastreabilidade e resposta imediata a riscos.	100% notificados no prazo	Conferência de registros	Sistema de eventos adversos	Mensal

Indicador	Peso	Meta	Desempenho Obtido	Fórmula Pontuação	Pontuação Calculada
Taxa de sucesso do tratamento	20	0,85			
Taxa de complicações (menor é melhor)	15	0,05			
Retratamentos ≤ 90 dias	10	0,1			
Tempo até realização do procedimento	10	30			

Pontualidade de execução	10	0,95			
Conformidade documental	15	1			
Adesão a protocolos de segurança	10	0,95			
Notificação de Eventos Adversos	10	0,85			
Pontuação Final	100				0

IDG / Pontos	Interpretação	Ação
90 a 100	Excelente	Pagamento integral
75 a 89	Adequado	Pagamento com glosa leve (5%)
50 a 74	Insuficiente	Glosa maior (10–20%) + plano de ação
< 50	Crítico	Notificação, possível suspensão

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2025.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA EM NÍVEL AMBULATORIAL, CONTEMPLANDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS E TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 8896/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 982921-564/2025, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIOLOGIA EM NÍVEL AMBULATORIAL, CONTEMPLANDO CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS E TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL), DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constate neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a executar ao MUNICÍPIO os serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo n° 36209/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

Parágrafo Terceiro
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. Início da execução do objeto: 15 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço;

1.2 A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, ininterrupta e programada, garantindo o acesso dos usuários do SUS aos serviços de angiologia no âmbito da rede municipal de saúde de Rio das Ostras.

1.3 Locais de execução

7.3.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, em local(is) a ser(em) definido(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, em momento oportuno, observado o interesse público e a organização da rede assistencial.

7.3.2 A Administração poderá indicar unidades da rede pública municipal de saúde e/ou outros estabelecimentos previamente habilitados, desde que asseguradas condições de acessibilidade, segurança, conforto e integralidade do atendimento aos usuários do SUS.

1.4 Agendamento e acesso

- Os agendamentos serão realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão, Avaliação e Auditoria, sendo vedada a marcação direta pelos usuários junto à empresa credenciada;
- O prestador deverá disponibilizar agenda mínima de 3 (três) dias semanais, no horário de 07h00 às 17h00, assegurando previsibilidade e regularidade no fluxo assistencial;
- A abertura das agendas deverá ser comunicada à Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias, contendo nome dos especialistas, horários, orientações e preparos necessários.

1.5 Atendimento e registros

- Todos os atendimentos (consultas, exames e procedimentos) deverão ser registrados em sistema informatizado oficial, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos serviços prestados;
- O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, segura e padronizada, em conformidade com protocolos clínicos e normas assistenciais;
- O prestador deverá assegurar a confidencialidade das informações clínicas e o cumprimento da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais sensíveis;
- Ao término dos procedimentos, deverão ser emitidos laudos conclusivos e disponibilizadas imagens diagnósticas, quando aplicável, diretamente ao usuário ou à unidade solicitante.

1.6 Condições de execução

- É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ou complementares ao paciente ou a seus responsáveis, sendo integral a cobertura pelo SUS;
- A contratada deverá garantir a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição de profissionais ou equipamentos, sem prejuízo do atendimento agendado;
- Todos os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, assegurando qualidade, biossegurança e integralidade da atenção à saúde.

1.7 Mão de obra e materiais a serem disponibilizados

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com a responsabilidade total da empresa credenciada, com equipamentos, mobiliários, insumos, toda a mão de obra especializada necessária para a prestação dos serviços, com objetivo de proporcionar aos munícipes usuários um ótimo atendimento.

1.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza do serviço exigir execução direta, controle técnico e operacional integral pela contratada, garantindo a padronização dos tratamentos.

A vedação justifica-se pela essencialidade e continuidade do serviço, que demanda responsabilidade única e indivisível da contratada sobre todas as etapas — desde consulta médica até a realização do tratamento.

Tal restrição está em conformidade com o art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação quando incompatível com a natureza do objeto, com o método de execução ou com o interesse público, assegurando a integral execução contratual e a fiscalização eficiente dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência, o qual definirá os indicadores de desempenho, metas e parâmetros de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de angiologia.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
não produziu os resultados acordados;
deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.
A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da prestação dos serviços, conforme determinado pela fiscalização contratual.

Forma de medição
A medição será mensal, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.
A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:
a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço (consultas, exames doppler e tratamentos esclerosantes);
b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;
c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;
d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
Conferência, validação e glosas
Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.
Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.
Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:
a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou
b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

Valores glosados poderão ser:
a) descontados do pagamento do próprio mês; ou
b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Não serão pagos serviços:
a) não realizados;
b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou
c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).
O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
o número da Nota de Empenho;
o número da OEXS;
Descrição dos serviços; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Município, especificamente para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO
Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.
Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.11. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta*)* dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Dez

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Onze

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Doze

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Treze

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo quatorze

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Quinze

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I-Advertência
II- multa: a) compensatória; b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.
III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
   1. atraso na execução do objeto;
   2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
   3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2025
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM __/___/2025
- VALOR: R$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;

b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou faze-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso *“ex-ofício*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade

em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____de 2025.

_____

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

P/ _____

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

TABELA SIS/SUS/SIGTAP

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOT TOTAL
1	Consulta Médica em Atenção Especializada (Angiologia)	Und	8.400	R$ 10,00	R$ 84.000,00
2	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	Und	6.360	R$39,60	R$ 251.856,00
3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Und	5.160	R$ 300,78	R$ 1.552.024,80
				TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.887.880,80**